

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, por meio do Decreto Estadual nº 8.075/2014, publicado pelo DOE de 23.01.2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0006-27, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.664.106/0001-00, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 171, Bairro Residencial Primavera, Jaraguá - Goiás, CEP: 76.330-000, neste ato representada pelo Sr. **WALTER ALVES DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 220165 DGPC-GO e do CPF nº: 834.011.721-15, residente e domiciliado no Município de Jaraguá - Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, a **prestação do serviço de acesso à internet de 10 MBPS, com garantia mínima de 10 MBPS, fibra óptica, porta de conexão 100 MBPS, com equipamentos em comodato, suporte técnico incluso e taxa de instalação para implantação e mudança**, para atender as necessidades do Hospital Estadual Sandino de Amorim, localizado na Rua Diony Gomes Pereira da



Silva, Quadra 22, Lote 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá, Goiás, CEP 76.330-000, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO de acordo com o Contrato de Gestão nº 0116/2017 SES-GO.

1.1. Constitui também objeto do presente contrato, o fornecimento em comodato dos seguintes equipamentos:

Equipamento	Fabricante/modelo	MAC/Serial do modem	Nº caixa de atendimento	Nº da Porta	Cabeamento/Fiação
Modem óptico	Cianet	00:19:46:10:A0:88	1 A 330s3	2	Cabo óptico
Roteador	TP Link	14:CC:20:D2:98:F3	_____	_____	_____

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

2. O presente contrato decorre da Declaração de Situação Emergencial nº 005/2017-HEJA; da Cláusula 2.63 do Contrato de Gestão nº 0116/2017 SES-GO; do Regulamento de Compras do IBGH e do Contrato nº 394/2017, celebrado entre o Fundo municipal de Jaraguá e a empresa **MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME** que tem como objeto a **prestação do serviço de acesso à internet de 10 MBPS, com garantia mínima de 10 MBPS, fibra óptica, porta de conexão 100 MBPS, com equipamentos em comodato, suporte técnico incluso e taxa de instalação para implantação e mudança**, para atender as necessidades do Hospital Estadual de Jaraguá Sandino de Amorim.

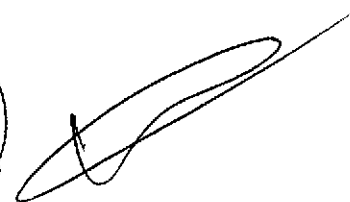
CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3. A referida contratação terá período de vigência de 06 (seis meses), com termo inicial em **22/11/2017** e termo final em **20/05/2018**.

3.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que a outra parte seja previamente comunicada com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- 4.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado.
- 4.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 4.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 4.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.
- 4.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 4.7 Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 4.8 Dotar as instalações de condições para realização adequada do serviço de execução indireta de apoio administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- 5.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 5.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 5.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



5.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

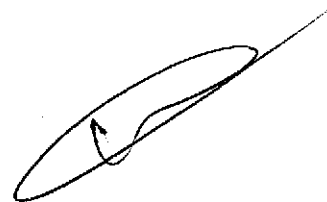
5.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

5.7. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

5.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

5.9 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

5.10 Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com as **Certidões de Regularidades Fiscais**: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de **Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF)**, expedida pela Caixa Econômica Federal; **Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS)** do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ GO; **Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município**, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da Contratante de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.



5.11 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

5.12 Informar no corpo da Nota Fiscal o **Contrato de Gestão n° 0116/2017 SES-GO**, a **competência** a que se refere à prestação de serviço, e a **descrição do serviço** efetivamente realizado no período.

5.13 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por qualquer dano causado por omissão dos seus funcionários, prepostos, indenizando o paciente por prejuízo que forem causados, inclusive indenizando a contratante em supostas ações que por ventura possa sofrer por imperícia dos agentes citados nesta cláusula.

5.14 A Contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

5.15 A Contratada deverá adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização. **Parágrafo Único:** Caberá ainda à Contratada se responsabilizar por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

6. A CONTRATADA obrigar-se-á:

6.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Estadual Sandino de Amorim, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

6.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

6.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.



6.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

6.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado

6.6 A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de alimentação e nutrição com a inclusão de mão de obra e insumos necessários para elaboração, preparo e distribuição de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR E PAGAMENTO

7. O valor mensal do presente contrato será da ordem de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

7.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

7.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.

7.4 As faturas deverão especificar o objeto deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço, conforme especificado no item 5.12.

7.5 Do pagamento efetuado à empresa contratada, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.

7.6 Nos valores descritos nesta cláusula já estão inclusas as despesas com: salários, encargos sociais, previdenciários e secundários, alimentos, insumos, EPI'S, uniformes completos, crachás de identificação, transporte, seguro de vida em grupo, auxílio alimentação, treinamento e reciclagem do pessoal, taxas, impostos, administração



geral e demais obrigações inerentes e necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de **boleto bancário**.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA de forma ininterrupta, 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independem da vontade da CONTRATADA, dentre elas:

8.1.1. Manutenções técnicas e ou operacionais que exijam o desligamento temporário dos sistemas ou impossibilitem o acesso;

8.1.2. Casos fortuitos ou força maior;

8.1.3. Ações de terceiros que impeçam o funcionamento do sistema;

8.1.4. Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema;

8.1.5. Interrupção ou suspensão dos serviços pela concessionária dos serviços;

8.1.6. Ocorrência de falhas no sistema de transmissão e ou roteamento no acesso à internet;

8.1.7. Falhas ou ausência de disponibilidade das informações pela CONTRATANTE. órgão ou empresa responsável pela divulgação de fonte de dados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita Diretoria Administrativa e Diretoria Técnica, cabendo a esta a aceitação da entrega e o aceite da fatura.

9.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.



9.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Constituem motivos de **rescisão unilateral pela CONTRATANTE**:

10.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

10.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

10.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

10.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

10.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.



10.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

10.1.12 O término natural ou prematuro do Contrato de Gestão nº 0116/2017 SES-GO.

10.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.2 Constituem motivos de **rescisão unilateral pela CONTRATADA**:

10.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

10.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 0116/2017 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

10.3 Constituem motivos de **rescisão por ambas as partes** sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1 O término do contrato.

10.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

10.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMETIMENTO ÉTICO

12.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

12.2. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

13.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.5 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

11.6 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).



Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 20 de novembro de 2017.


INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR - IBGH


MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Renata Dias Felipe
CPF: 080.350.006-83

NOME: João Diego Ferreira
CPF: 048.097.931-90

